

# **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** **Aditivo e Retificação**

**SANDRA GABRIELA ABREU E SILVA**  
**CNPJ 13.793.212/0001-15**

PROCESSO Nº 0300644-02.2017.8.24.0139  
Juízo da 1ª Vara da Comarca de Porto Belo/SC

## GLOSSÁRIO

**“Classe I” ou “Créditos Trabalhistas”:** abrange titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou de acidentes de trabalho.

**“Classe II” ou “Créditos com Garantia Real”:** abrange titulares de créditos com garantia real.

**“Classe III” ou “Créditos Quirografários”:** abrange titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, geral, ou subordinados.

**“Credores Concursais”:** titulares de créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

**“Créditos Trabalhistas Líquidos”:** créditos trabalhistas arrolados na Recuperação Judicial cujo valor apurado independe de qualquer discussão judicial.

**“Créditos Trabalhistas Ilíquidos”:** créditos trabalhistas nos quais há pendência de liquidação na Justiça do Trabalho ou de habilitação no processo de Recuperação.

**“LRF”:** Lei de Recuperação Judicial e Falências nº 11.101/05.

**“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano”:** Plano no qual o devedor apresenta os meios e condições de recuperação a serem empregados para retomar a viabilidade da sua operação e satisfação de obrigações junto aos credores.

**“Quadro Geral de Credores”:** relação de credores homologada pelo juízo, elaborada a partir da relação de credores a que se refere o art. 7º § 2º e após o encerramento de todas habilitações e impugnações de crédito, na forma do art. 18 da LRF.

**“Recuperanda”:** sociedade autora da ação de Recuperação Judicial nº 013/1.16.0007119-7.

**“Trânsito em Julgado”:** efeito jurídico-processual que torna decisões jurídicas imutáveis.

## Sumário

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>4</b>
1.1 INTRODUÇÃO .....	4
1.2 OBJETIVO DO PLANO .....	4
1.3 ATIVIDADE EMPRESÁRIA .....	4
1.4 BREVE HISTÓRICO .....	5
<b>2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>5</b>
2.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO EMPREGADOS.....	5
2.2 AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA.....	6
<b>3. QUADRO DE CREDORES.....</b>	<b>6</b>
3.1 CLASSES DE CREDORES.....	6
<b>4. PLANO DE PAGAMENTOS.....</b>	<b>7</b>
4.1 FLUXO DE PAGAMENTOS.....	7
4.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS .....	7
4.1.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS LÍQUIDOS .....	7
4.1.1.2 CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS.....	8
4.1.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	8
4.1.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	8
4.2 DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS.....	10
4.3 DAÇÃO EM PAGAMENTO .....	10
<b>5. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS.....</b>	<b>11</b>
5.1 DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS .....	11
5.2 EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES .....	11
5.2 DA CESSÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:.....	11
5.3 DOS PAGAMENTOS:.....	12
5.4 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO .....	12
5.5 MODIFICAÇÃO DO PLANO:.....	12
5.6 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO .....	13
5.7 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	13
5.8 NOTIFICAÇÕES .....	13

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 1.1 INTRODUÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado por consultoria especializada contratada pela **SANDRA GABRIELA ABREU E SILVA**, em total acordo com a Lei de Recuperações e Falências de Empresas (Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005).

A apresentação do presente plano objetiva a demonstração aos credores da viabilidade econômica e financeira do empreendimento, atestando a sua potencial capacidade de superação da crise econômico-financeira, compreendendo a demonstração de viabilidade econômico financeira e o laudo de avaliação dos bens e ativos nos anexos ao Plano, como dispõe o artigo 53 da LRF, a partir dos quais se observa a viabilidade da proposta de pagamentos com a geração de caixa projetada.

Em 11 de abril de 2017 foi distribuída a ação, ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Porto Belo/SC, posteriormente foi nomeada a Dra. Daniela Zilli como Administradora Judicial.

O processo tramita sob o nº 0300644-02.2017.8.24.01397.

### 1.2 OBJETIVO DO PLANO

O desenvolvimento deste Plano condiz com os objetivos da Recuperação Judicial dispostos no artigo 47 da LRF, no qual se almeja a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor mantendo-se a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores, bem como a preservação da função social da empresa.

O presente plano projeta um nível de lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos. A viabilidade futura da empresa depende não só da atual situação do endividamento e da conjuntura econômica, mas também e fundamentalmente da melhoria de seu desempenho operacional.

Sendo assim, as medidas identificadas no presente Plano estão conexas a um planejamento estratégico da empresa para os próximos anos. A análise de todas as áreas da empresa foi a base para nortear as ações a serem tomadas, visando a recuperação. As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas assumindo-se premissas razoáveis e conservadoras.

### 1.3 ATIVIDADE EMPRESÁRIA

A sociedade empresária **SANDRA GABRIELA ABREU E SILVA** se dedica COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA

DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, com nº de inscrição no CNPJ/MF 13.793.212/0001-15, localizada na Avenida Leao Marinho , 468, SALA 88.215-000, no município de Bombinhas, Santa Catarina.

## **1.4 BREVE HISTÓRICO**

A Recuperanda resta inserida junto à rede supermercadista presentes na região de Bombinhas/SC, oferecendo mercadorias para consumo doméstico há pelo menos 09 (nove) anos, sendo um dos mercados de referência do segmento no município de Bombinhas.

Em razão da crise econômica que se apresentou a partir do segundo mandato da presidente Dilma Rousseff, em meados de 2014, a empresa sofreu com a forte queda do consumo das famílias, que se agravou ainda mais no ano de 2017, e obteve uma queda de faturamento expressiva, o que lhe impossibilitou de cumprir com os compromissos assumidos junto aos seus fornecedores.

Em contrapartida, com o agravamento da crise econômica brasileira, a partir de meados de 2014, houve significativa redução na demanda pelo produto transportado e, por conseguinte, queda nas margens de lucro da operação da Recuperanda, fatos estes já apresentados na exordial. Assim sendo, a Recuperanda começou a observar dificuldades em honrar suas obrigações com pontualidade, fato ímpar na sua trajetória, exigindo que esta revisasse internamente sua estrutura produtiva e seu planejamento financeiro, forçando a busca por novas condições e meios para reestruturar o seu passivo.

Desta feita, como medida para viabilizar a superação do quadro de crise, a SANDRA GABRIELA ABREU E SILVA ajuizou pedido de Recuperação Judicial.

## **2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **2.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO EMPREGADOS**

Como meios para viabilizar a superação da crise, a Recuperanda vem adotando um conjunto de medidas administrativas a fim de reestruturar a logística operacional e financeira das operações de transporte, como:

- Concentração de investimentos em produtos com alta procura pela sociedade em que está inserida ( critério da localidade e potencial aquisitivo);
- Investimentos apenas sazonais em produtos com alta procura nos períodos de turismo acentuado;
- Readequação do quadro de funcionários;
- Reajuste no consumo de energia elétrica, água, materiais de escritório, combustível e demais despesas;
- Redução das despesas operacionais de modo geral;
- Recuperação do fluxo de caixa

- Estabelecimento de prazos de pagamento e recebimento das vendas a prazo para reduzir a necessidade de buscar capital de giro no mercado financeiro para as operações, reduzindo custos financeiros;
- Cobrança de valores atrasados junto a clientes;

Como medida principal e condicionante para a plena superação da crise econômico-financeira, a Recuperanda visa repactuar o seu passivo com novas condições, por meio de:

- Oferta de condições e prazos especiais para a reestruturação do passivo acumulado;
- Oferta de ativos para dação em pagamento;

Além das medidas elencadas, o Plano não dispensa os demais meios previstos no artigo 50 da LRF.

## **2.2 AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA**

A viabilidade do presente Plano de Recuperação é apresentada nos laudos de Demonstração de Viabilidade Econômico-Financeira e de Laudo de Avaliação Patrimonial, como requer o II e III do artigo 53 da LRF, observando-se o critério da capacidade projetada de pagamento. Os laudos estão disponíveis e foram juntados quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

## **3. QUADRO DE CREDORES**

### **3.1 CLASSES DE CREDORES**

A Recuperação Judicial em questão possui credores das Classes I, III, descritos no artigo 41 da LRF.

O valor de créditos concursais da Recuperanda abrange R\$ 446.881,79 (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), conforme evento 68, distribuídos entre as seguintes classes previstas na LFRE:

## DISTRIBUIÇÃO DE CREDORES POR CLASSE – SANDRA GABRIELA ABREU E SILVA

Credores	Valor – Créditos	Part. %	Nº Credores
Classe I - Trabalhistas	6361,00	1,423	5
Classe III – Quirografários ME/EPP	13.227,82	2,960	8
Classe III – Quirografários ME/EPP	427.292,97	95,616	49
Endividamento Concursal	446.881,79	100	62

### 4. PLANO DE PAGAMENTOS

#### 4.1 FLUXO DE PAGAMENTOS

O fluxo de pagamentos será o principal método para satisfação dos créditos concursais que serão adimplidos via amortização periódica, constituindo o meio de novação determinado neste Plano, com uma forma específica para cada classe de credores concursais.

##### 4.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho, previstos no inciso I do art. 41 da LRF, terão seus créditos divididos em duas subclasses: Créditos Trabalhistas Líquidos e Ilíquidos (em que há pendência de liquidação na Justiça do Trabalho ou de habilitação no processo de Recuperação).

##### 4.1.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS LÍQUIDOS

- Os Créditos Trabalhistas Líquidos serão adimplidos na sua integralidade, de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o art. 7º §2º da LRF, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos; os créditos trabalhistas que excederem esse limite serão pagos conforme as condições de recebimento apresentadas a classe quirografária;
- Prazo de carência de 6 (seis) meses, contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Pagamentos serão realizados ao final de cada mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com prazo de amortização de até 12 (doze) meses, previsto no art. 54 da LRF;

#### **4.1.1.2 CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS**

- Os Créditos Trabalhistas Ilíquidos serão adimplidos ao fim de cada mês até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da data do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro geral de credores ou da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

#### **Disposições Adicionais:**

- As ações reclamatórias que resultaram ou resultarem em constrições e/ou execuções sobre bens ou quaisquer ativos da Recuperanda, ou na ocorrência de depósito de valores de sua parte realizadas durante o curso da Recuperação Judicial, terão o valor deduzido do crédito arrolado.
- Os valores serão pagos diretamente ao Credor, seu procurador ou outro representante legal, que deverá informar seus dados conforme formulário ao final do Plano.
- O titular de créditos trabalhistas que não for localizado para pagamento e/ou não informar seus dados terá seus créditos adimplidos por meio de depósito judicial em conta vinculada ao processo de Recuperação Judicial.
- Caso o Crédito Trabalhista Ilíquido ou Retardatário seja incluído após o início do período de pagamentos aos credores trabalhistas, o saldo de pagamento restante será considerado quirografário, sendo inserido em uma das subclasses e pagos na respectiva condição.

#### **4.1.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**

Os titulares de créditos com garantia real, previsto no inciso II do art. 41 da LRF, receberão de acordo com fluxo de pagamentos previsto abaixo:

- Os Créditos com Garantia Real serão adimplidos de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o art. 7º §2º da LRF;
- Prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Amortização em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, a partir do fim do período de carência;
- Correção do saldo devedor pela variação da Taxa Referencial;

#### **4.1.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

##### **4.1.3.1 Credores Quirografários, EPP e ME (Classe III)**



Os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados, previstos no inciso III do art. 41 da LRF, serão divididos nas seguintes subclasses, nas respectivas condições abaixo descritas: Créditos de “ME”: abrangerá os créditos quirografários devidos às MEs.

- Os Créditos serão adimplidos de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o art. 7º §2º da LRF;
- Prazo de carência de 12 (doze) meses, contados após o trânsito em julgado da decisão que conceder o pedido de Recuperação Judicial;
- Pagamentos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- Os pagamentos referentes a cada mês serão efetivados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.
- Deságio para todos os créditos de 30% (trinta por cento);
- Os valores habilitados serão corrigidos pela TR a contar da data da publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com juros de 6%a.a. Créditos de “EPP”: abrangerá os créditos quirografários devidos às EPPs.;

**Créditos de “EPP”:** abrangerá os créditos quirografários devidos às EPPs.;

- Os créditos serão adimplidos de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o art. 7º §2º da LRF;
- Prazo de carência 24 (vinte e quatro) meses, contados após o trânsito em julgado da decisão que conceder o pedido de Recuperação Judicial;
- Pagamentos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas; • Pagamentos ao fim de cada mês, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.
- Deságio para todos os créditos de 40%.
- Os valores habilitados serão corrigidos pela TR a contar da data da publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com juros de 6%a.a. Créditos quirografários: abrangerá todos os créditos quirografários.

**Créditos quirografários:** abrangerá todos os créditos quirografários.

- Os Créditos serão adimplidos de acordo com o valor publicado no edital a que se refere o art. 7º §2º da LRF; 20
- Prazo de carência de 36 (trinta) meses, contados após o trânsito em julgado da decisão que conceder o pedido de Recuperação Judicial;
- Pagamentos em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas;
- Pagamentos até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente

- Deságio para todos os créditos de 50%.
- Os valores habilitados serão corrigidos pela TR a contar da data da publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com juros de 6%a.a.

#### **4.2 DO LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS**

O Leilão Reverso de Créditos constitui instrumento alternativo ao fluxo de pagamentos para satisfação dos créditos. Tal procedimento busca destinar recursos de caixa ou advindos da venda de ativo da Recuperanda ao Credor que der o maior lance de deságio sobre o seu crédito, sendo realizado somente após a concessão da Recuperação Judicial. O Leilão será precedido de edital de convocação, no qual serão especificados horário, data, local e valores que irão a leilão.

#### **4.3 DAÇÃO EM PAGAMENTO**

Caso haja disponibilidade de algum recurso de estoque da produção ou bens e maquinário não essenciais, estes poderão ser oferecidos a título de valor aos credores para quitação parcial ou total dos créditos concursais.

#### **4.4 CLÁUSULA DE CREDOR COLABORADOR**

Para fins deste Plano considera-se Credor Colaborador aquele que, do ponto de vista operacional da Recuperanda, configura-se como essencial ao pleno andamento das atividades. O instituto do credor colaborador visa à continuidade e apoio às atividades de empresa que demonstra viabilidade econômica e financeira.

Os credores quirografários que optarem pela adesão a esta cláusula devem solicitar o termo de adesão à Recuperanda e atender cumulativamente a tais requisitos:

- O credor colaborador seguirá fornecendo seus serviços habituais à Recuperanda, sem restrições;
- O credor colaborador oferecerá condições de fornecimento com pagamento à vista com desconto e/ou a prazo para a Recuperanda;
- Recebimento nas mesmas condições oferecidas aos credores quirografários, com carência de 12 (doze) meses e amortização em até 24 (vinte e quatro) meses;
- Correção do saldo devedor pela variação da Taxa Referencial.

## **5. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

### **5.1 DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS**

- Todos Créditos Concursais serão novados por este Plano de forma irrevogável e irretratável, e serão pagos na forma por ele assim estabelecida, constituindo um título executivo judicial, como expresso no artigo 59 §1º da LRF. Mediante a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, excetuadas as garantias pessoais prestadas por terceiros na forma do artigo 49, § 1º da LFRE.

### **5.2 EXTINÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES**

- A partir da Homologação Judicial do Plano e novação dos créditos o credor não poderá: i) ajuizar qualquer ação judicial ou processo relativo a créditos vinculados à Recuperação Judicial; ii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; iii) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, relativas aos Créditos vinculados ao processo de Recuperação Judicial desta serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

### **5.2 DA CESSÃO E QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:**

- Prevê-se a hipótese do Credor efetuar a Cessão de seus créditos a terceiros durante todo o período da Recuperação, desde que o Administrador Judicial seja informado e que o cessionário receba cópia do Plano com as respectivas condições de recebimento do crédito.
- A partir da satisfação dos créditos constantes no Quadro Geral de Credores estes se quedam extintos e inexigíveis ante a Recuperanda e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sócios, administradores e sucessores.

### **5.3 DOS PAGAMENTOS:**

- Os pagamentos serão efetuados via depósito ou transferência em conta corrente de cada credor pela própria Recuperanda, devendo o credor ou seu representante legal especificar ao Administrador Judicial seu nome completo, CPF/CNPJ, banco, número da agência e número da conta corrente.
- Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte após trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial;
- Caso os dados para transferência não sejam informados pelo credor, os valores serão depositados em conta judicial vinculada ao processo de Recuperação Judicial.
- Findo o prazo de manifestação de credores para publicação do edital a que se refere o artigo 7º da LRF, os titulares de créditos retardatários incluídos no Quadro Consolidado de Credores por determinação judicial receberão conforme as condições de pagamento dispostas para sua classificação de crédito.

### **5.4 DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO**

- Caso a Recuperanda não efetue o pagamento da parcela do mês decorrido dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do 10º (décimo) dia útil do mês, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação por qualquer parte interessada, na forma da LRF.
- Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não serão considerados como descumprimento do Plano.

### **5.5 MODIFICAÇÃO DO PLANO:**

- Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e que seja

atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

## 5.6 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

- Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

## 5.7 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

## 5.8 NOTIFICAÇÕES

- Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

### ASSESSORIA JURÍDICA DA RECUPERANDA:

THALLES PEDRUZI NUNES – [thalles.nunes@grupovillela.com](mailto:thalles.nunes@grupovillela.com)

YURI VAZ E SILVA FERREIRA – [yuri.vaz@grupovillela.com](mailto:yuri.vaz@grupovillela.com)

Endereço: Avenida Pinheiro Borda, 482, bairro Cristal, CEP 90810-160 Porto Alegre/RS

Contato: 51 3248 8509

### ADMINISTRADOR JUDICIAL

DANIELA ZILLI (CPF nº 693.465.429-34)

INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER

Endereço: Edifício Top Tower - R. Esteves Júnior, 50 - Centro, Florianópolis - SC,  
88015-130) 48) 3224-0257

---

**YURI VAZ E SILVA FERREIRA**  
**ADVOGADO, OAB/RS 82.904**

---

**THALLES PEDRUZZI NUNES**  
**ADVOGADO, OAB/RS 94.064**

Bombinhas - RS, 27 de outubro de 2020.